



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 364/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/14702/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Agropecuária TC LTDA

2.2. CNPJ/CPF: 27.402.815/0001-53

2.3. ENDEREÇO: Rua Presidente John Kenedy nº 281

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Paraíso

3.2. Matrícula(s): 85.777

3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, saindo da cidade de Uberaba sentido cidade de Uberlândia, deve percorrer aproximadamente 16 Km. a propriedade fica a margem esquerda da Rodovia

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÃO	4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	84	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	01	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	04	
	Mortas	05	
	TOTAL	94	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	94 (noventa e quatro)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO	52,93 hectares		
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO	Implantação da cultura da cana de açúcar.		
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO	DATUM – SIRGAS 2000	Latitude (graus, min, seg)	Longitude (graus, min, seg)
	Ponto 1	19°35'59.26"S	48°2'12.24"O
4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO			
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA			
4.9. INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS	(X) NÃO	() SIM	

5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO
5.1.1. LENHA NATIVA	27,87	Será destinado em conformidade com o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, sendo que o empreendedor utilizará no próprio imóvel.
5.1.2. LENHA PLANTADA	***	
5.1.3. MADEIRA NATIVA	3,43	
5.1.4. MADEIRA PLANTADA	***	
5.2. RENDIMENTO TOTAL	31,30	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA

6.3.1. DAE nº 1501321062492 – R\$ 945,56 (fl. 125-128)

6.4. PROTEGIDAS**6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos (fl.108-118)

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipê-amarelo	01	5:1	5

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.	30 dias após a supressão.
7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.	Relatório de Implantação , 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto (2023). Relatórios de monitoramento , anualmente, pelo período de 05 anos, conforme cronograma aprovado (mês previsto: abril).

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba com marcador em amarelo. Em azul, o limite da área urbana, em vermelho o perímetro da APA, em branco o limite do município. *Fonte: Google Earth Pro, 2023.*

9. IMAGENS DO LOCAL

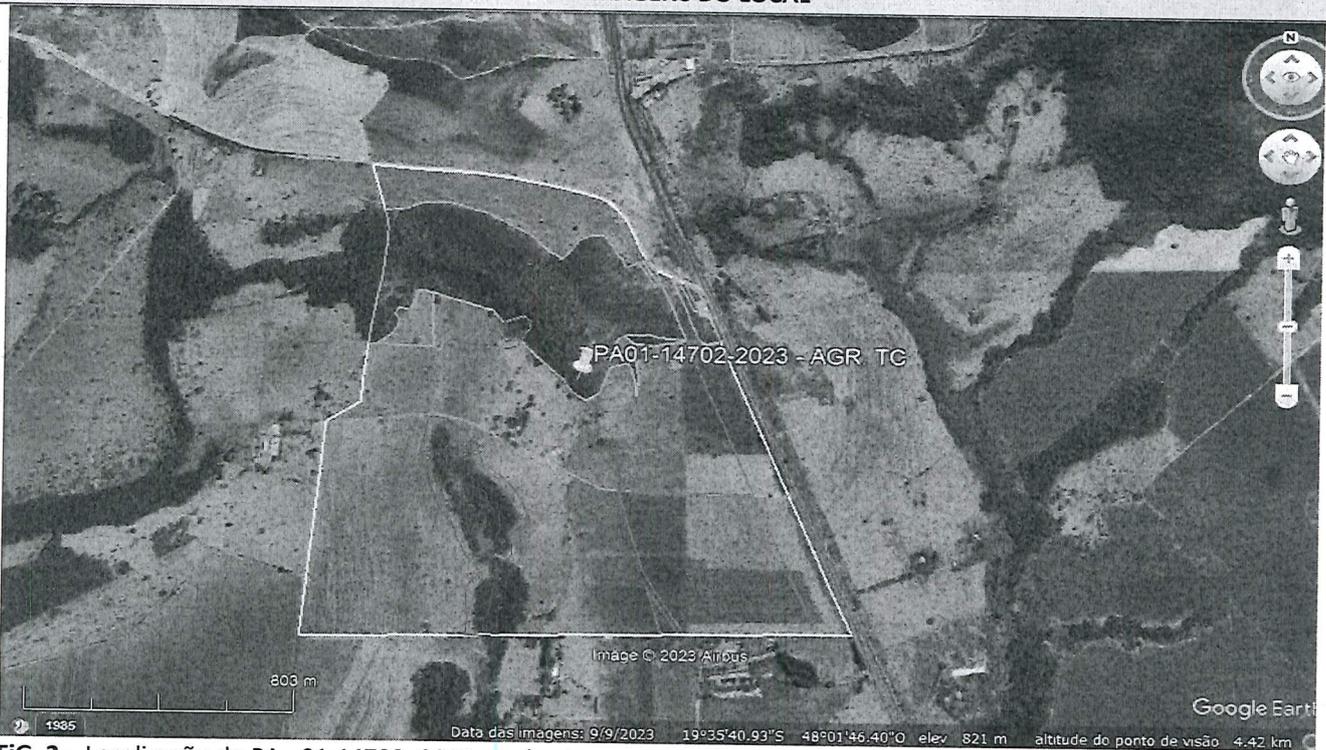
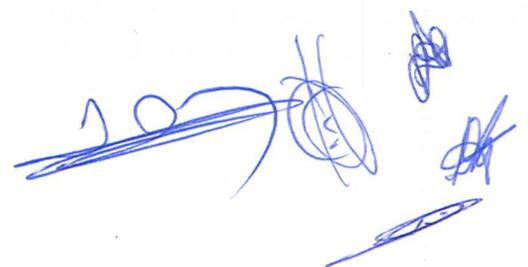


Fig. 2 – Localização do PA - 01-14702- 2023: Perímetro em amarelo, APP-s (delimitações em vermelho), Reservas Legal (delimitações em verde) e Intervenção de supressão (delimitações em magenta) - *Fonte: Google Earth Pro, 2023.*



10. FOTOS DA VISTORIA

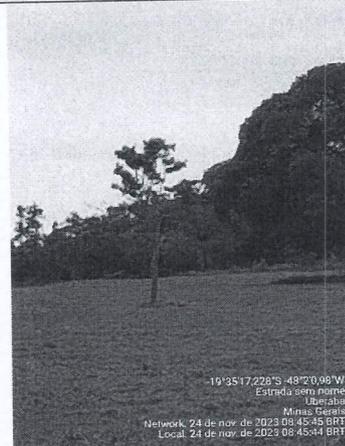
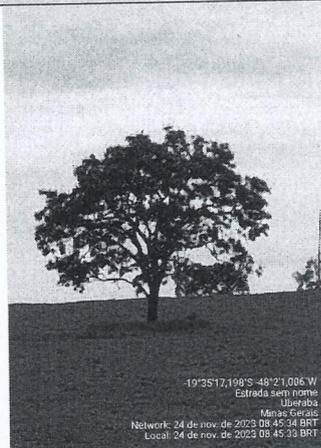


Figura. 1 - Vista parcial – Fonte: SEMAM 2023.

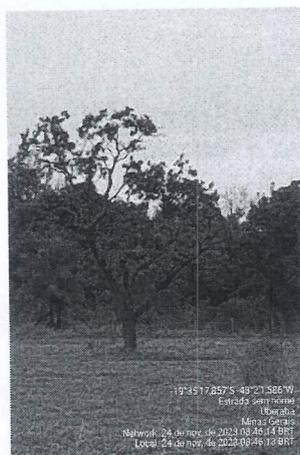


Figura. 2 - Vista parcial – Fonte: SEMAM 2023.



Figura. 3 - Vista parcial – Fonte: SEMAM 2023.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.

3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

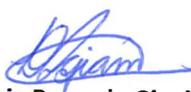
VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 20/12/2026.

Uberaba, 20 de dezembro de 2023.

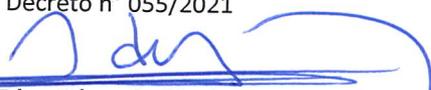
Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo - CREA MG: 67161/D

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022

